



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.540, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Promotora Nacional de Eventos Ltda., benefícios fiscais, nos termos da Lei Municipal nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e 5.437 de 08 de abril de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e Lei Municipal nº 5.437 de 08 de abril de 2008, a Promotora Nacional de Eventos Ltda., CNPJ-92.855.659/0001-48, os incentivos fiscais, previstos nestas Leis, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	06	65%
Fiscal	ISSQN	06	65%
Fiscal	ÁGUA	06	19,5%
Fiscal	Taxas	06	65%

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas - a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 5.100/2005.

Parágrafo único: O contrato administrativo conterà os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 4º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo único: O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo